



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E MUSICAIS

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS RESOLVEM CONSTITUIR O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL, ACORADANDO QUANTO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ADIANTE DESIGNADAS, OBRIGANDO-SE POR SI, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES.

DAS PARTES

São partes neste instrumento contratual:

CONTRATANTE: JEAN CALOS ALENCAR RODRIGUES, portador do CPF. 404.074.382-20, residente e domiciliado à Rua: Perpetuo Socorro nº147, bairro: Rio Verde, Parauapebas/PA.

CONTRATADA: EDILANGELA DA LUZ SILVA, portador da Cédula de Identidade nº. 3286965 SSP/PA e inscrito no CPF sob nº. 670.317.302-87, residente e domiciliado à Rua: A 15, Q 40, LT-33, bairro: Residencial Amazonas, Parauapebas/PA, Conhecida artisticamente como **EDILÂNGELA SILVA**, doravante designado CONTRATADA

As partes resolvem em comum acordo celebrar o presente "Contrato de Prestação de Serviços de Apresentação Musical", de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a realização, de um show da cantora **EDILÂNGELA SILVA**, neste ato representado pela CONTRATADA, de apresentação no local: Ginásio de Esporte Esmeraldo Penha, no dia 26 de Junho de 2015, Aniversário da IPIXUNA-PA, iniciando-se às 21hr00, Cidade: IPIXUNA-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. Fica obrigada a CONTRATANTE em providenciar os alvarás e licenças necessárias, junto aos órgãos competentes para a execução e elaboração da apresentação artística, sendo responsável também pela estadia, transporte e alimentação do artista e sua equipe composta por 05 (Cinco) membros.

Cláusula 3ª. Será responsável a CONTRATADA pela presença do artista no dia, local e hora combinados, para que apresente o espetáculo, excluindo-se os casos em que não der motivo que impossibilitem a presença do artista, sendo adiada a apresentação para outra data.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MULTA

Cláusula 4ª. Será ressarcida a parte que não violar qualquer das cláusulas dispostas neste instrumento, pela parte que der causa, aplicando-se multa de 50% do valor estipulado na cláusula 5ª.

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL

[Assinatura]
Assinatura
17.06.17
Data
Servidor



CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 5ª. O CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 10.900,00 (DEZ MIL E NOVECENTOS REAIS) pela apresentação da artista contratado, efetuando o pagamento em parcela única e diretamente ao CONTRATANTE, até o dia 22 de Junho de 2015.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro da comarca de Parauapebas-PA, para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Parauapebas, 05 de Maio de 2015.

João Carlos A. Rodrigues
CONTRATANTE

Edilângela da Cruz Silva
CONTRATADO

Edvaldo Pereira da Silva
Testemunha
CPF:

Quilto A. E. D. Rodrigues
Testemunha
CPF: 103.189.242-89

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL

[Assinatura]
Assinatura
17.02.17 Data
[Assinatura] Servidor



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E MUSICAIS

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS RESOLVEM CONSTITUIR O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL, ACORADANDO QUANTO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ADIANTE DESIGNADAS, OBRIGANDO-SE POR SI, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES.

DAS PARTES

São partes neste instrumento contratual:

CONTRATANTE: JEAN CALOS ALENCAR RODRIGUES, portador do CPF. 404.074.382-20, residente e domiciliado à Rua: Perpetuo Socorro nº147, bairro: Rio Verde, Parauapebas/PA.

CONTRATADA: EDILANGELA DA LUZ SILVA, portador da Cédula de Identidade nº. 3286965 SSP/PA e inscrito no CPF sob nº. 670.317.302-87, residente e domiciliada à Rua: A-15, Q-40, LT-33, bairro: Residencial Amazonas, Parauapebas/PA, Conhecida artisticamente como **EDILÂNGELA SILVA**, doravante designado CONTRATADA

As partes resolvem em comum acordo celebrar o presente "Contrato de Prestação de Serviços de Apresentação Musical", de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a realização, de um show da cantora **EDILÂNGELA SILVA**, neste ato representado pela CONTRATADA, de apresentação no local: Praça, no dia 17 de Setembro de 2015, Aniversário da Vila Carimã, iniciando-se às 20hr00, Cidade: Marabá-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. Fica obrigada a CONTRATANTE em providenciar os alvarás e licenças necessárias, junto aos órgãos competentes para a execução e elaboração da apresentação artística, sendo responsável também pela estadia, transporte e alimentação do artista e sua equipe composta por 05 (Cinco) membros.

Cláusula 3ª. Será responsável a CONTRATADA pela presença do artista no dia, local e hora combinados, para que apresente o espetáculo, excluindo-se ao caso em que não der motivo que impossibilitem a presença do artista, sendo adiada a apresentação para outra data.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MULTA

Cláusula 4ª. Será ressarcida a parte que não violar qualquer das cláusulas dispostas neste instrumento, pela parte que der causa, aplicando-se multa de 50% do valor estipulado na cláusula 6ª.

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura
17.02.17 17:03:18
Data Servidor

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 5ª. O CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) pela apresentação da artista contratado, efetuando o pagamento em parcela única e diretamente ao CONTRATANTE, até o dia 10 de Setembro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro da comarca de Parauapebas-PA, para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Parauapebas, 03 de Agosto de 2015.

José Carlos A. Rodrigues
CONTRATANTE

Edilângela da Luz Silva
CONTRATADO

Edvaldo Pereira da Silva
Testemunha
CPF: 45724425300

Wilton Melo da Silva
Testemunha
CPF: 107 10121211

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL

[Assinatura]
Assinatura
17/02/17 1003666
Data Servidor

[Assinatura]



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E MUSICAIS

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS RESOLVEM CONSTITUIR O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL, ACORADANDO QUANTO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ADIANTE DESIGNADAS, OBRIGANDO-SE POR SI, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES.

DAS PARTES

São partes neste instrumento contratual:

CONTRATANTE: MATOS E AZEVEDO LTDA-ME, situada a Rua F, nº 372, Bairro: União Parauapebas -PA, inscrita no CNPJ: 07.029.290/0001-08, representada neste ato pelo Sr. Jefferson Matos de Oliveira portador do RG: 45515770 -SSP/PR e CPF: 636.143.839-20, Parauapebas/PA.

CONTRATADA: EDILANGELA DA LUZ SILVA, portador da Cédula de Identidade nº. 3286965 SSP/PA e inscrito no CPF sob nº. 670.317.302-87, residente e domiciliada à Rua: A-15, Q-40, LT-33, bairro: Residencial Amazonas, Parauapebas/PA, Conhecida artisticamente como **EDILÂNGELA SILVA**, doravante designado **CONTRATADA**

As partes resolvem em comum acordo celebrar o presente "Contrato de Prestação de Serviços de Apresentação Musical", de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a realização, de um show da cantora **EDILÂNGELA SILVA**, neste ato representado pela **CONTRATADA**, de apresentação no local: Ginásio de Esporte, no dia 25 de Abril de 2016, Congresso da Assembleia de Deus Missão, iniciando-se às 21hr30, Cidade: Castanhal-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

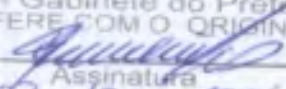
Cláusula 2ª. Fica obrigada a **CONTRATANTE** em providenciar os alvarás e licenças necessárias, junto aos órgãos competentes para a execução e elaboração da apresentação artística, sendo responsável também pela estadia, transporte e alimentação do artista e sua equipe composta por 05 (Cinco) membros.

Cláusula 3ª. Será responsável a **CONTRATADA** pela presença do artista no dia, local e hora combinados, para que apresente o espetáculo, excluindo-se os casos em que não der motivo que impossibilitem a presença do artista, sendo adiada a apresentação para outra data.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MULTA

Cláusula 4ª. Será ressarcida a parte que não violar qualquer das cláusulas dispostas neste instrumento, pela parte que der causa, aplicando-se multa de 50% do valor estipulado na cláusula 6ª.

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL


Assinatura
17.02.17 MT 3481
Data Servidor



CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 5ª. O CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS) pela apresentação da artista contratado, efetuando o pagamento em parcela única e diretamente ao CONTRATANTE, até o dia 22 de Abril de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro da comarca de Parauapebas-PA, para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Parauapebas, 03 de Março de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunha

CPF: 15724425300

Testemunha

CPF: 226 215 633-68

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM Q. ORIGINAL

Assinatura
17/02/16 2013421
Data Servidor